



LEI Nº 722/2021

Dispõe sobre a revisão geral anual sobre o vencimento dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados, ativos, inativos, aposentados, pensionistas e agentes políticos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que a **Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a revisão geral anual sobre o vencimento dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados, ativos, inativos, aposentados, pensionistas e agentes políticos, nos termos da Lei nº 329, de 19 de maio de 2008 e conforme Lei Complementar 173/2020, no percentual de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos percentuais), calculado pela variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) no exercício de 2020, tendo como data base o dia 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (28/01/2021).

JOSÉ DÉLIO ALVES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Placar desta Prefeitura
Em 28/01/2021

Bruno Chaves Silva
Secretário de Adm. Finanças